

Anúncio n.º 18401/2011**Processo: 988/10.3TBSTS****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 6969160

Data: 29-11-2011

Insolvente: Amt Coatings — Engenharia e Tratamento de Superfícies L.^{da}

Credor: Carmona — Gestão Global de Resíduos Perigosos, S.A. e outro(s)...

Amt Coatings — Engenharia e Tratamento de Superfícies L.^{da}, NIF — 506675696, Endereço: Rua das Novas Empresas, 4780-511 Santo Tirso

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, N.º 368 — C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Rateio Final.

29-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra de Azevedo Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Davide Aleixo Sousa*.

305412917

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL**Anúncio n.º 18402/2011****Proc.º 5770/11.8TBSXL
Insolvência pessoa singular (apresentação)**

No Tribunal Judicial do Seixal, 3.º Juízo Cível, no dia 07-11-2011, às 18h15 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria Fátima Lopes Galinho, estado civil: divorciada, NIF — 143794078, Endereço: Rua Cidade de Almada, N.º 10, 1.º Dtº, Corroios, 2855-000 Corroios com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Idalina Palmira dos Santos Gonçalves, Endereço: Rua José Elias Garcia, N.º 39, Sala 5, 2830-482 Barreiro Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número

não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Silva Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Martinho*.

305376905

Anúncio n.º 18403/2011**Processo n.º 726/11.3TBSXL — Insolvência pessoa singular (apresentação)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

Vitoria Maria de Oliveira Isidro, estado civil: Divorciado, nascida em 26-04-1960, freguesia de Lagoa [Lagoa], nacional de Portugal, NIF 103647678, BI 54957419zz8, Endereço: Rua Quinta da Cortegeça, n.º 1 — 1.º Fte, Paio Pires, 2840-000 Seixal. Administrador de Insolvência: Jorge Calvete, Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esqº, Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande. Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Jorge Calvete, Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

25/11/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Silva Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Souza Julião*.

305413395

TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃO**Anúncio n.º 18404/2011****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 361/11.6TBSRT**

Insolvente: Papas & Tapas — Restauração e Hotelaria, Unipessoal, L.^{da}, NIF 504524852, Endereço: R. de Santo Amaro, S/N, 6100-752 Sertão.

Administrador da Insolvência: Joaquim Baltazar Roque, Endereço: Quinta do Amieiro de Baixo, Lote 10, Loja E, 6000-129 Castelo Branco. Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: a massa insolvência ser insuficiente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente — artºs 230.º, n.º 1, alínea *d*), e 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: Prosseguem os autos para apreciação do incidente de qualificação de insolvência com carácter limitado.

25 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Elisa Almeida Martins*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Albuquerque*.

30580939